

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e para efeitos do cumprimento das suas competências, cabe ao Fiscal Único, com mandato de 2022 a 2026 (iniciado em julho de 2022), elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da Entidade Fundo Ambiental (doravante designada Fundo ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2024.

Em cumprimento do determinado na lei, a Direção do Fundo remeteu através dos Serviços, em 9 de julho de 2026, o Relatório de Atividades, Gestão e Contas de 2024 (que inclui demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais em SNC-AP) datado de 9 de julho de 2026 com despacho de aprovação com a data de 9 de julho de 2026, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único. Apenas foi possível concluir os trabalhos de auditoria nesta data tendo-se emitido Declaração de Impossibilidade de Emitir Opinião com data de 27 de março de 2025 para que fosse possível a submissão da prestação de contas na plataforma do Tribunal de Contas.

Foi analisado o Plano de Prevenção de Riscos Gestão, Corrupção e Infrações Conexas – triénio 2025-2027, Agência para o Clima, I.P. e o respetivo Relatório de Avaliação Anual da execução 2025 de abril de 2026.

Atividade Fiscalizadora

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciando as contas e os atos de gestão mais relevantes do Fundo. O Fiscal Único recebeu da Direção todos os esclarecimentos e informações solicitados.

Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu parecer aos Instrumentos Previsionais de 2025 e 2026 e os Relatórios de Execução trimestral do 1T, 2T e 3T de 2024 e do 1T, 2T e 3T de 2025 através de trocas de informação por e-mail e reuniões por via de plataforma digital / telefónicas.

Em particular, o Fiscal Único acompanhou a implementação de procedimentos que em muito melhoraram o sistema de controlo interno, não obstante permanecerem oportunidades de melhoria. Encontra-se em curso a constituição de manuais de controlo interno.

As certidões de não dívida às Finanças e Segurança Social, encontravam-se válidas à data de emissão de opinião. Acompanhámos a situação no decorrer das auditorias trimestrais realizadas em 2025 e 2026, não tendo sido identificadas incidências a relatar.

O Fiscal Único recebeu da Direção e Serviços os esclarecimentos e informações solicitados. No encerramento do exercício foi apreciado o Relatório de Atividades, Gestão e Contas, apresentado pela Direção, e completado o exame das contas (que inclui demonstrações financeiras e orçamentais em SNC-AP) com vista à sua certificação legal.

Duma forma geral as informações constantes das notas anexas são coerentes e convergem com as demonstrações financeiras, mas julga-se que deverão ser mais densificadas no sentido de proporcionar uma



leitura aos utentes mais aprofundada das entidades e projetos a que respeitam, em particular, no caso de contas correntes ativas e passivas de diferimentos constantes no balanço, transferências atribuídas na demonstração de resultados e explicação das principais variações da demonstração de execução orçamental da despesa e da receita.

As contas apresentadas incorporavam o conjunto dos ajustamentos propostos no âmbito da auditoria e lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como da sua execução orçamental.

No âmbito da análise ao cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE), verificou-se que o Fundo Ambiental solicitou ao IGCP a prorrogação da autorização excecional de dispensa da UTE para 2024 e 2025, respeitante a duas contas bancárias tituladas pela ADENE, remanescentes da fusão do extinto Fundo de Apoio à Inovação com o Fundo Ambiental. O saldo da conta na CGD, 2.063.450 euros, foi transferido para uma conta do Fundo Ambiental no IGCP em 31.10.2024, tendo esta conta sido titulada pelo Fundo Ambiental apenas 9 dias, exclusivamente para a transferência e posterior encerramento. O saldo da conta no Novo Banco, 9.028.638 euros, foi transferido em 31.01.2025, mantendo-se a conta aberta por integrar uma carteira de fundos associada ao Novo Banco, cuja natureza inviabiliza atualmente o seu encerramento; esta conta nunca chegou a ser titulada pelo Fundo Ambiental. Confirmou-se que o Fundo Ambiental não consta das listas trimestrais de entidades em incumprimento ou dispensadas da UTE, o que é coerente com a titularidade nula ou apenas transitória destas contas.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas modificada com duas reservas.

Recomendações

No que concerne ao Sistema de controlo interno e dados de cadastro:

Recomendamos reforço ativo nos controlos de projetos com uma maior informatização dos processos, dado o volume em número e em valor, de modo a proporcionarem maior fiabilidade nos valores a transitar entre anos e possíveis verbas passíveis de devolução em períodos futuros. Deste modo, será possível identificar os saldos a tempo real das contas de devedores de transferências concedidas (#20), e diferimentos (#28).

Foi ainda identificada, a ausência de registos de compromissos plurianuais na contabilidade, recomendamos a implementação de procedimentos, que de acordo com a nossa análise verificam-se em vários contratos em execução nestes termos.

Recomendamos, que sejam realizadas diligências juntos aos Municípios e outras Entidades Públicas, em âmbito pedagógico, no sentido de controlo e aplicação de taxas ambientais e similares, cujo Fundo tenha verbas a receber.

Foram identificados beneficiários, cuja conta corrente encontra-se indevidamente registada como fornecedor, recomendamos que a divulgação de entidades terceiras nas contas correntes contabilísticas tenha em conta as transações com o fundo ambiental:

- Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis;
- Clientes;
- Outras contas a receber;

- Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis;
- Fornecedores;
- Outras contas a pagar.

Constatamos diversas divergências abaixo do erro torerável e ainda a manutenção de saldos em contas que carecem de maior controlo e sustentação. Recomendamos que as contas mais relevantes em termos de balanço (20#, 27#, 28# e 3#) tenham um acompanhamento e estejam identificadas e cadastradas com as suas base legais, detalhe de recebimentos e pagamentos, por entidade, por legislação aplicável e documentação oficial anexa.

Recomenda-se o reforço dos procedimentos de reconhecimento e especialização de rendimentos, assegurando a adequada correspondência entre os rendimentos registados no exercício e os valores efetivamente devidos e/ou cobrados, em conformidade com o princípio da especialização dos exercícios.

Em particular, deverão ser implementados mecanismos de reconciliação periódica entre as estimativas reportadas pela APA e atualmente a ApC e os valores efetivamente transferidos e cobrados, nomeadamente no âmbito das taxas de Recursos Hídricos (TRH) e de Gestão de Resíduos (TGR), de forma a garantir que os acréscimos de rendimentos refletem adequadamente os montantes respeitantes a cada período económico. Adicionalmente, recomenda-se a formalização de procedimentos de revisão e validação dos cálculos de acréscimos no encerramento de cada exercício, suportados por evidência documental adequada, de modo a minimizar a ocorrência de ajustamentos posteriores e a assegurar a consistência dos registos contabilísticos nas contas de rendimentos e respetivos acréscimos.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Atividades, Gestão e Contas do Fundo, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que a Tutela:

- a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2024, tal como foram apresentados pelo Direção;

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços e pelos colaboradores do Fundo, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 9 de julho de 2026

**APPM – CALADO, MACHADO, FERREIRA,
FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:



Ana Calado Pinto
(ROC nº 1103 e CMVM Nº. 20160715)